

Ofício nº 128/2023/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS, 31 de agosto de 2023

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas/PB,

PRESIDENTE MUNICIPAL DE EMAS-PB

Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

*06.09.2023 15:16 HS*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

Ao Sr.  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente da Câmara Municipal  
Emas-PB

Assunto: Projeto de Crédito Especial

Senhor Presidente Senhores e senhoras vereadores (as) do município de Emas

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, encaminho a Este Parlamento o Projeto de Lei de Crédito Especial que tem a seguinte emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, pois influencia diretamente no desenvolvimento cultural do município, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, e tendo em vista a excepcionalidade e necessidade de urgência na aprovação, rogamos que seja apresentada a matéria o mais breve possível com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sem mais para o momento, despedimos, renovando os nossos elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO*  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita Constitucional

Excelentíssimo senhor  
**SATURNINO AZEVEDO XAVIER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Mensagem nº. \_\_\_\_ /2023

Emas, 31 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de EMAS

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município, regulamentada pelo Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 18 2023

Em 31 de agosto de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**02.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 392 1003 2074 - **Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

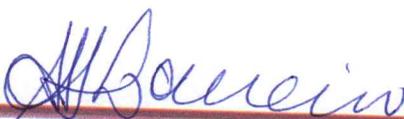
Recurso Fonte:

**715** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual  
33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.416,68  
33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 36.577,58

Recurso Fonte:

**716** Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura  
33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 16.201,13

**Total..... R\$ 56.195,39**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS

---

**Art. 3º** - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 4º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas, 31 de agosto de 2023.



**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

**02.130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

13 392 1003 2074- **Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

Recurso Fonte:

**715** - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual

33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.416,68

33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.....R\$ 36.577,58

Recurso Fonte:

**716** Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

33.90.31 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.....R\$ 16.201,13

**Total..... R\$ 56.195,39**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE EMAS

---

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas, 31 de agosto de 2023.

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 56.195,39 (Cinquenta e Seis Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos)**, destinado a custear despesas com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para investimento na cultura deste município.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual e 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas, 31 de agosto de 2023.



**ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional